
2023

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

**PROCURADORIA-GERAL
DO PIAUÍ - PGE**



**GOVERNO DO
PIAUÍ**
AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.

FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado

CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Geral do Estado

FERNANDO EULÁLIO NUNES

Corregedor

SUMÁRIO

- 05** APRESENTAÇÃO
- 06** ORGANIZAÇÃO INTERNA
- 08** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
- 10** CENTRO DE ESTUDOS
- 11** PROCURADORIA JUDICIAL
- 12** PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
- 13** PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

- 14** PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
- 16** FORNECIMENTO DE CÓPIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- 18** EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
- 19** EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
- 20** PARCELAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
- 23** PARCELAMENTOS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (ANISTIAS)
- 24** CONSULTA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA
- 25** ESCOLA SUPERIOR

A Procuradoria Geral do Estado do Piauí – PGE-PI – é órgão integrante do Poder Executivo do Estado do Piauí, possuindo sede na Avenida Senador Arêa Leão, 1650, Bairro Jóquei, Teresina/PI, CEP. 64049-110.

Constituída na forma de instituição de natureza permanente pelo art. 150 da Constituição do Estado do Piauí, a PGE-PI desempenha função essencial à Administração Pública Estadual.

Organizada pela Lei Complementar Estadual n.º. 56/2005, realiza, por meio dos Procuradores do Estado que a compõem, as atividades de representação judicial do Estado do Piauí e das entidades da Administração Indireta Estadual, além de, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a consultoria jurídica e consultoria legislativa ao Governador do Estado.

Nos capítulos dessa Carta de Serviços, será feita uma breve explicação sobre os serviços prestados pela PGE-PI, bem como a forma de seu acesso ao cidadão.

ORGANIZAÇÃO INTERNA

De acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 56/2005, a PGE-PI possui a seguinte organização interna:



Gabinete do Procurador-Geral;



Gabinetes dos Procuradores Gerais Adjuntos;



Conselho Superior;



Corregedoria;



Unidades de diretorias:

- Procuradoria Judicial;
- Procuradoria Tributária;
- Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;
- Procuradoria do Meio Ambiente;
- Procuradoria de Fiscalização e Controle dos Atos Administrativos;
- Consultoria Jurídica;
- Procuradoria de Licitações e Contratos;
- Procuradoria Regional em Brasília;
- Centro de Estudos;
- Unidade Administrativo Financeira.

ORGANIZAÇÃO INTERNA

Nos capítulos a seguir, serão detalhados serviços públicos prestados aos usuários por alguns dos órgãos acima.

OBS: tendo em vista o escopo limitado dessa Carta de Serviços ao Usuário, na forma exigida pela Lei Federal nº. 13.460/2017, somente se discorrerá acerca de serviços destinados diretamente ao público. O exame detalhado da organização de cada um dos órgãos acima pode ser realizado a partir da leitura do texto integral atualizado da LC 56/2005.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

O Gabinete do Procurador Geral do Estado do Piauí, juntamente com o setor de protocolo, representa a porta de entrada de requerimentos dirigidos à PGE-PI.

O atendimento presencial ao cidadão é realizado, entre 8:00 hrs e 13:30 hrs, na sede da PGE-PI: Avenida Senador Arêa Leão, 1650, Bairro Jóquei, Teresina/PI, CEP. 64049-110.

Cidadãos ou empresas interessados em protocolar requerimento administrativo devem encaminhá-lo, acompanhado da documentação que porventura desejem anexar, para um dos e-mails abaixo:

- protocolo@pge.pi.gov.br;
- pge@pge.pi.gov.br;

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

O requerimento terá seu processamento inicial feito por servidores públicos e será transformado em um processo eletrônico no Sistema SEI.

A requerimento do requerente ou de advogado que o represente, poderá ser concedido acesso externo ao processo SEI. Mediante acesso externo, o interessado poderá acompanhar o trâmite de seu requerimento administrativo e terá acesso a documentos não restritos ou sigilosos.

Pareceres e despachos em processos administrativos possuem, por lei, o prazo prorrogável de 10 (dez) dias para serem proferidos. Prazos decorrentes de processos judiciais serão orientados pela lei processual vigente.

CENTRO DE ESTUDOS

O Centro de Estudos da PGE-PI produz, mensalmente, Boletins Informativos de informação doutrinária, legislativa e jurisprudencial.

Disponíveis à população através do site de internet: <http://www.pge.pi.gov.br/centroestudos.html>, os informativos contém um apanhado de inovações legislativas federais e estaduais, pareceres referenciais da Procuradoria de Licitações e Contratos, normas administrativas infralegais estaduais, ementas de pareceres jurídicos elaborados pela Consultoria Jurídica, Procuradoria de Licitações e Contratos e Procuradoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente e boletim jurisprudencial de decisões judiciais de interesse da Administração Pública Estadual.

PROCURADORIA JUDICIAL

À Procuradoria Judicial compete orientar o cumprimento de decisões proferidas em processos judiciais, esclarecendo ao gestor público o teor e a eficácia da determinação, bem assim informando-o acerca das consequências processuais decorrentes de seu descumprimento/atraso.

Além disso, compete a esse setor esclarecer, na forma de pareceres, questionamentos formulados por gestores públicos com o fim de promover o cumprimento de decisões judiciais.

Também é atribuição dos Procuradores do Estado lotados nessa procuradoria Especializada orientar os gestores públicos acerca das condições jurídicas inerentes à realização de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC – Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Esta Procuradoria Especializada é responsável pela representação judicial, assessoramento e consultoria da Administração Pública sobre matérias relativas ao patrimônio público imobiliário estadual, sendo responsável pela fiscalização, aquisição, gestão, destinação e alienação de bens imóveis pertencentes ao Estado, promovendo as desapropriações amigáveis ou judiciais de bens considerados de necessidade, utilidade pública ou interesse social.

Em litígios entre particulares sobre propriedade imobiliária, à Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente compete apresentar manifestação esclarecendo se existe interesse do Estado do Piauí ou das entidades que integram sua administração indireta.

PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE

A Procuradoria do Meio Ambiente realiza a representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídico do Estado do Piauí em questões que, direta ou indiretamente, envolvam o meio ambiente estadual, bem como promove a elaboração de políticas públicas ambientais.

PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Compete à Procuradoria Tributária orientar o cumprimento de decisões judiciais relativas a obrigações tributárias, sendo o procedimento semelhante àquele seguido pela Procuradoria Judicial – ver capítulo próprio.

Além disso, contribuintes podem dirigir requerimentos ao protocolo geral ou ao gabinete do Procurador Geral – ver capítulo “GABINETE DO PROCURADOR GERAL”, seja visando à concessão de certidões, seja buscando o parcelamento de créditos, tributários ou não, inscritos em Dívida Ativa Estadual, cuja inscrição e gestão competem à PGE-PI.

Além das atribuições acima, aos Procuradores do Estado lotados nessa Especializada compete apresentar manifestações em processos de inventário e partilha, a fim de que o contribuinte possa cumprir a obrigação de adimplir ITCMD.

Nas seções adiante, enumera-se os serviços prestados ao público diretamente pela Procuradoria Tributária. .

1) FORNECIMENTO DE CÓPIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS

A solicitação de cópia de processos administrativos tributários encontra-se regulamentada pela Resolução CSPGE nº 001/2014, que institui o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

Segundo o art. 25 da referida resolução, “o contribuinte ou interessado poderá, mediante requerimento, obter cópia do processo administrativo de que seja devedor”.

1.1- Documentação necessária para instrução do requerimento (art. 25, §1º, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado do Piauí):

- a) cópia autenticada do documento de identificação do requerente, se pessoa física, e/ou do procurador, se mediante procuração;
- b) cópia autenticada do instrumento de procuração, se formulada por procurador;
- c) cópia autenticada dos atos constitutivos, se pessoa jurídica ou empresário individual; e

1) FORNECIMENTO DE CÓPIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS

d) cópia autenticada do termo de posse, se representante de pessoa jurídica de direito público.

Obs1: nos termos do art. 25, §2º, do Regimento Interno, “Nos casos de requerimentos formulados por advogado sem procuração, ser-lhe-á facultado obter vista dos autos na repartição e proceder a apontamentos, salvo nas hipóteses de informações protegidas por sigilo fiscal.

Obs2: Nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018, na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

1) FORNECIMENTO DE CÓPIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS

1.2- Modos de protocolo do requerimento:

a) presencialmente, perante a Gerência da Dívida Ativa Tributária ou a Gerência da Dívida Ativa Não-Tributária, a depender da natureza jurídica do débito inscrito em dívida ativa, localizadas na sede da Procuradoria Geral do Estado, com endereço à Avenida Senador Arêa Leão, 1650 – Jockey Club, CEP: 64049110, Teresina – PI; e

b) eletronicamente, através dos seguintes e-mails:

b.1) protocolo@pge.pi.gov.br;

b.2) pge@pge.pi.gov.br; e

b.3) dividaativa@pge.pi.gov.br.

Obs1: o requerimento terá seu processamento inicial realizado por servidores públicos e será transformado em processo eletrônico no Sistema SEI.

Obs2: o e-mail deverá identificar o assunto (solicitação de cópia de processo administrativo) e conter a documentação necessária anexada.

2) EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A certidão negativa de débitos possui fundamento no art. 205 do Código Tributário Nacional.

A certidão negativa da dívida ativa – CNDA é o documento que certifica a situação fiscal do contribuinte, perante a Fazenda Pública Estadual, em relação aos débitos inscritos em dívida ativa estadual.

2.1- Procedimento para expedição de Certidão Negativa de Débitos:

A emissão de certidão negativa de débitos é realizada eletronicamente, através do acesso ao seguinte endereço eletrônico:

<https://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web/index.xhtml>.

Para a sua solicitação, basta a informação do CPF (pessoa física) ou do CNPJ (pessoa jurídica).

A certidão negativa de débitos, caso satisfeitos os requisitos para a sua emissão, é emitida imediatamente, podendo ser validada no próprio endereço eletrônico.

3) EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

A certidão positiva com efeitos de negativa possui fundamento no art. 206 do Código Tributário Nacional (“Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa”).

Em decorrência de possuir os mesmos efeitos da certidão negativa de débitos, a certidão positiva com efeitos de negativa comprova a regularidade fiscal do contribuinte.

3.1- Procedimento para expedição de certidão positiva com efeitos de negativa

O requerente deve preencher requerimento fornecido pela Gerência da Dívida Ativa, digitalizá-lo e encaminhar para o e-mail dividaativa@pge.pi.gov.br.

O requerimento será analisado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária e, caso constatada a satisfação dos requisitos legais, será emitida a certidão positiva com efeitos de negativa.

4) PARCELAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

O parcelamento de valores inscritos em dívida ativa estadual encontra-se regulamentado pela Lei Estadual nº 6.200/2012, que estabelece os critérios para sua celebração, a quantidade de parcelas, os efeitos e a documentação necessária, dentre outros.

Conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 6.200/2012, a opção pelos parcelamentos de que trata referido diploma legislativo importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos, configura confissão extrajudicial e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na lei.

Ademais, segundo o art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, o parcelamento configura causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

4.1- Documentação necessária para requerimento de parcelamento (art. 7º da Lei Estadual nº 6.200/2012):

a) requerimento encaminhado, em 02 (duas) vias, pelo interessado, ao Setor da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado

4) PARCELAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

- b) identificação completa do contribuinte;
- c) discriminação dos valores dos débitos a parcelar;
- d) confissão irretratável do débito, com os efeitos dos arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 6.200/2012; e
- e) assinatura do contribuinte ou seu mandatário, sendo indispensável, neste caso, a anexação do instrumento de procuração com os poderes necessários.

4.2- Modos de protocolo do requerimento:

- a) presencialmente, nos seguintes endereços:
 1. perante a Gerência da Dívida Ativa Tributária ou a Gerência da Dívida Ativa Não-Tributária, a depender da natureza jurídica do débito inscrito em dívida ativa, localizadas na sede da Procuradoria Geral do Estado, com endereço à Avenida Senador Arêa Leão, 1650 – Jockey Club, CEP: 64049110, Teresina – PI; e

4) PARCELAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

2. perante os servidores da Procuradoria Geral do Estado lotados no Grupo Interinstitucional de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária – GRINCOT/PI, com endereço à Rua Sen. Joaquim Pires, 1199 – Ininga, CEP 64049-590, Teresina – PI, em caso de parcelamento de créditos tributários objeto de ação penal relativa à prática de crimes contra a ordem tributária.

b) eletronicamente, através do e-mail: dividaativa@pge.pi.gov.br.

OBS: O e-mail deverá identificar o assunto (parcelamento) e conter a documentação necessária anexada.

5) PARCELAMENTOS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (ANISTIAS)

A realização de parcelamentos através de programas de recuperação de créditos fiscais, também denominados de anistias, é disciplinada por leis específicas, que regulamentam as condições para ingresso no programa de parcelamento e estipulam o período no qual poderá ocorrer o ingresso do contribuinte.

Em geral, as leis que tratam de programas de recuperação de créditos fiscais estipulam a possibilidade de reduções dos juros e das multas punitivas e moratórias, em percentuais que variam de acordo com a quantidade de parcelas em que o débito é parcelado, conforme parâmetros estabelecidos pela lei instituidora.

Em caso de débitos inscritos em dívida ativa estadual, compete à Procuradoria Geral do Estado a formalização do ingresso nos programas de recuperação de créditos fiscais.

Tendo em vista que o prazo de vigência dos programas de recuperação de créditos fiscais é específico e determinado, as condições para adesão ao parcelamento, documentação pertinente e modos de protocolo somente podem ser definidos após a edição da lei específica.

6) CONSULTA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, podem consultar os débitos inscritos em dívida ativa pelo Estado do Piauí, através dos seguintes meios:

a) presencialmente, perante a Gerência da Dívida Ativa Tributária ou a Gerência da Dívida Ativa Não-Tributária, a depender da natureza jurídica do débito inscrito em dívida ativa, localizadas na sede da Procuradoria Geral do Estado, com endereço à Avenida Senador Arêa Leão, 1650 – Jockey Club, CEP: 64049110, Teresina – PI;

b) eletronicamente, através do e-mail dividaativa@pge.pi.gov.br; e

c) E-AGEAT (Agência Virtual de Atendimento), canal disponibilizado pela SEFAZ-PI, acessado no endereço eletrônico:

<https://webas.sefaz.pi.gov.br/eageat/jsp/login/login.jsf>,
mediante cadastro prévio e certificado digital.

ESCOLA SUPERIOR

Compete à Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Piauí promover a formação continuada e a permanente atualização do conjunto de servidores e de procuradores vinculados à PGE-PI.

Além disso, a Escola Superior pode ofertar cursos de capacitação profissional jurídica para o público externo.

Para tais fins, ela poderá celebrar contratos, convênios e termos de colaboração.